



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 10 de setembro de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a **execução das atividades de desapropriação, ocupação temporária ou constituição de servidão administrativa de imóveis, gestão fundiária e regularização de passivos de desapropriação**, agrupadas em temáticas de Produtos específicos, nos empreendimentos de infraestrutura integrantes do portfólio da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (INFRA S.A.), de competência regimental da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT), vinculada à Diretoria de Empreendimentos desta estatal, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1:

Referente ao item que exige experiência na realização de serviços de desapropriação ou servidão de bens imóveis para fins de implantação de empreendimentos lineares de infraestrutura, com um mínimo de 100 km contínuos ou 200 km descontínuos, por um período não inferior a 12 meses, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

Entendemos que a extensão de 200km descontínuo, poderá ser comprovado por meio de somatório da extensão de trechos que possuem áreas de desapropriação, ao invés de uma extensão linear efetiva de 200km em áreas de desapropriação. Nosso entendimento está correto ?"

RESPOSTA 1: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Ofício 788 (SEI nº 8807163), segue abaixo a resposta ao questionamento:

"O entendimento está correto." (sic)

PERGUNTA 2:

Com relação ao item de comprovação da qualificação profissional, entendemos que:

Referente ao item acima, retirado da Tabela 3 - Requisitos de Habilitação Técnico Profissional, entendemos que a comprovação do profissional pode ser feita por meio de serviços de engenharia consultiva ou gerenciamento de serviços de desapropriação, ou seja, a experiência do profissional pode ser em somente uma dessas áreas. Portanto, ao apresentarmos um profissional com experiência apenas em engenharia consultiva, atendemos ao requisito do processo?

RESPOSTA 2: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Ofício 788 (SEI nº 8807163), segue abaixo a resposta ao questionamento:

"O entendimento está parcialmente correto. A experiência apenas em engenharia consultiva do profissional atende ao requisito para habilitação desde que relacionada a serviços de desapropriação." (sic)

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 254, de 20 de Agosto de 2024 (SEI nº 8750492)
Despacho 102 (SEI nº 8750539)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Gerente de Licitações-Substituta**, em 11/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8812521** e o código CRC **3B5D4F6B**.



Referência: Processo nº 50050.001354/2022-78



SEI nº 8812521

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: